



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA



## LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA


LMS - SEMMA/CIMPOLINORTE Nº 0003/2025/SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso das atribuições conferidas no Art. 18 da Lei Municipal nº 3.080 de 10 de março de 2010, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, concede a/ao Requerente: PD TRANSPORTES LTDA ME, CPF/CNPJ: 17.261 [REDACTED] - 49, Endereço: Rod. BR 101, s/ [REDACTED] UTM 7808247.73 m N / 356736.16 m E-Datum SIRGAS 2000-Zona 24K, LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA, requerida através do processo administrativo Nº: 000035/2025, para a atividade: 24.03 Lavador de veículos.

Com condicionantes: Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no Anexo I.

Esta LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: Esta licença tem validade de 2190 dias, a contar da data do recebimento.

  
Rodrigo Borlini

Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

  
Rosa Amélia Fanttini

Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Ibiraçu - 7 de Janeiro de 2026

para a presente LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA o Anexo I contendo as CONDICIONANTES que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 00035/2025

Número do processo: 000035/2025 / 3248/2025

Empresário/Requerente: PD TRANSPORTES LTDA ME

Atividade Licenciada: 24.99 Lavador de veículos

DATA DE ENTREGA: 09 / 01 / 2026  
*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA

CONDICIONANTES

1- Esta licença refere-se à operação de atividade de lavador de veículos em área urbana, localizada no Município de Ilheus - Bahia - Zona Sul - Bairro Centro - Rua 15 de Novembro, delimitada por um polígono de 04 (quatro) vértices, localizadas nos pontos de interseção das ruas 15 de Novembro com a Rua 15 de Novembro e com a Rua 15 de Novembro com a Rua 15 de Novembro - Zona Sul.

- P1 E 356731-05 N 75 75243-05
- P2 E 356734-05 N 7503351-05
- P3 E 356736-05 N 7588348-05
- P4 E 356738-05 N 7508245-05

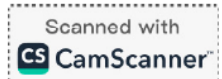
2- Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível, apresentando relatório laboratorial com o valor de 30 (trinta) dias após a obtenção da licença;

3- Apresentar evidências de publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo da obtenção da Licença Municipal Simplificada (LMS) - Prazo de 30 (trinta) dias após a obtenção da licença;

4- Fica o empreendedor ciente da obrigação de apresentar a documentação de um sistema para coleta, tratamento e encaminhamento de água da chuva visando a preservação ambiental, conforme determina a Lei Estadual nº 10.524 de 21 de janeiro de 2010, sendo esta apresentada de acordo com o padrão 07 (sete) dias após a obtenção da licença;

5- Aguardar e manter a obra de implantação de Uma de Água Pluvial - Sistema de Coleta, Tratamento e Encaminhamento de Água da Chuva, conforme Lei nº 10.524 de 21 de janeiro de 2010, sendo esta apresentada de acordo com o padrão 07 (sete) dias após a obtenção da licença;

Avenida Conde D'eu, nº 344 – Bairro Centro – Ibraçu – ES – CEP: 29.670-000, Tel:



## ANEXO I

## LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 0003/2025

Número do processo: 000035/2025 / 3246/2023

Empresa/Requerente: PD TRANSPORTES LTDA ME

Atividade Licenciada: 24.03 Lavador de veículos.

## CONDICIONANTES

1-Esta Licença refere-se à operação da atividade de lavador de veículos, em área útil de 27,70 m<sup>2</sup>, situada na BR 101, KM 201.1, s/no - Bairro São [REDACTED] por um polígono de 04 (quatro) vértices, localizados nas seguintes coordenadas geográficas em projeção UTM SIRGAS 2000 – Zona 24K:

P1 E 356731.55 N 7808248.85

P2 E 356734.07 N 7808251.99

P3 E 356739.21 N 7808248.29

P4 E 356736.87 N 7808245.08

2-Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível, apresentando relatório fotográfico colorido. Prazo de 30 (trinta) dias após obtenção da licença;

3-Apresentar evidências da publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, da obtenção da Licença Municipal Simplificada (LMS). Prazo de 30 (trinta) dias após a obtenção da licença;

4-Fica o empreendedor ciente da obrigação de proceder a instalação de um sistema para captação, tratamento e armazenamento de água da chuva visando o seu uso na atividade, conforme determina a Lei Estadual no 10.624, de 12 de janeiro de 2017. Prazo para apresentação de relatório fotográfico colorido:90 (noventa) dias após a obtenção da licença;

5-Apresentar e manter atualizada a Dispensa e/ou Declaração de Uso de Água Subterrânea e/ou Superficial, junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, referente ao poço artesiano para captação de água subterrânea presente no empreendimento, conforme constatado em vistoria. Prazo para primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias;

Avenida Conde D'eu, nº 344 – Bairro Centro – Ibirapu – ES – CEP: 29.670-000,Tel:

Realizar, trimestralmente, ou sempre que houver necessidade, limpeza e manutenção do sistema de drenagem (canaletas) e do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO), a fim de manter a eficiência dele. Os resíduos oleosos e a areia gerados devem ser armazenados em tambores identificados, cuja destinação realizada para empresas licenciadas para coleta, transporte e destinação final de resíduos perigosos. Apresentar, anualmente, relatório fotográfico da limpeza realizada, com dados mensais, data da realização do procedimento e nome do funcionário responsável de limpeza, acompanhado dos respectivos comprovantes de destinação dos resíduos contaminados e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final destes. Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias a partir da obtenção desta licença;

7-Realizar e apresentar anualmente, Laudo Conclusivo de análise físico-química dos efluentes (entrada e saída) do Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO), a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas minerais, surfactantes e fósforo total), nos termos da Resolução Conama no 430, conduzindo a amostragem segundo orientações contidas no Standard Methods for examination of Water and Wastewater – 21th Edition. O relatório de análise deverá estar acompanhado de um relatório fotográfico da amostragem e das condições de cada SSAO no momento da amostragem. Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias a partir da obtenção desta licença;

8-Apresentar, anualmente, Laudo Conclusivo de Análise Físico-química do sistema fossa filtro-sumidouro utilizado pelo empreendimento, monitorando o efluente na saída do sistema, para os parâmetros: óleos e graxas animais e vegetais, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, ausência de materiais flutuantes visíveis, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5 dias a 20°C, e sólidos em suspensão totais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na NBR 17076 (item K.2). Ressalta-se que, a disposição de efluentes no solo, mesmo tratados, não poderá causar poluição ou contaminação das águas subterrâneas ou do próprio solo com compostos que gerem salinização, alteração em metais e elevação de nutrientes prejudiciais a níveis que comprometam seus usos ou enquadramento. Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;

9-Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, limpeza do sistema de tratamento de esgoto utilizado pelo empreendimento, por empresa devidamente licenciada, de forma a manter a eficiência do sistema, devendo ser enviado anualmente o comprovante do serviço realizado, bem como, cópia das licenças ambientais das empresas contratadas pela coleta, transporte e destinação final, acompanhado de todos os certificados e manifestos. Prazo para primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias;

10-Apresentar relatório fotográfico colorido do Sistema de Tratamento de Esgoto (fossa-filtro sumidouro) utilizado pelo empreendimento, as fotos deverão estar georreferenciadas, contendo de forma explícita as coordenadas geográficas do local. Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;

11-Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme, Resolução CONAMA no 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR 10004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

- É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
- b) Os resíduos de varrição deverão ser preferencialmente ensacados e armazenado sem local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
  - c) Os demais resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, papelão, sucata metálica e outros, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries e encaminhados, prioritariamente, para a Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis que atua no Município, ou de municípios vizinhos;
  - d) Os eventuais resíduos perigosos – Classe I, gerados no empreendimento, tais como embalagens de óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, não podem ser misturados ao resíduo comum, sendo armazenados, quando necessário, em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, devidamente identificados, em local provido de piso impermeabilizado, coberto e dotado de bacia de contenção devidamente dimensionada, até sua destinação final, que deverá ser realizada por empresa licenciada para este fim, sendo proibido encaminha-los à Coleta Pública Municipal;
  - e) A documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação ou os certificados de destinação) deverá ser devidamente assinada pelo recebedor, conter os tipos e as quantidades de resíduos destinados, estar acompanhada da licença ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação, devendo ser mantida no empreendimento;
  - f) Deverá ser apresentado, anualmente, Relatório gerado pelo Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR/ES com dados os periódicos da destinação, e Certificados de Destinação Final dos resíduos gerados no empreendimento, acompanhado de cópias das licenças ambientais, bem como demais documentos que comprovem a regularidade da destinação. Prazo para a primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;

12- Requerer renovação/nova licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ibirapu. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova Licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

13- Para o caso em que a renovação/nova licença seja formalizado com antecedência inferior 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta Licença, mas ainda durante sua vigência a presente Licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova Licença dentro do prazo de vigência desta Licença;

14- Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade e, portanto, NÃO exime o seu titular da obrigação de obtenção, junto aos demais órgãos competentes, de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis;

anter a licença ou cópia autenticada à disposição da fiscalização, no local da atividade;

6-É PROIBIDO na área do empreendimento a realização de atividade de manutenção mecânica, pintura por aspersão, e demais atividades não contempladas nesta licença. Caso o empreendedor tenha interesse de realizá-la, está SEMMA deverá ser previamente consultada para tomar as medidas cabíveis ao controle ambiental da atividade pleiteada;

17-É proibido encaminhar à Coleta Pública Municipal os resíduos perigosos – Classe I (vasilhames de óleo lubrificante, lodo/borra oleosa do SSAO, óleo proveniente do SSAO, óleo usado, trapos e estopas contaminados, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias e outros resíduos perigosos etc.) devendo estes ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

18-É proibido o lançamento de efluentes domésticos e/ou industriais sem prévio tratamento, seja ele proveniente do processo produtivo, lavatórios e pias, em cursos hídricos, rede de esgoto, bem como em rede de drenagem e galerias de águas pluviais, devendo ser obtido autorização junto ao órgão competente, bem como atender aos padrões de qualidade em conformidade com as normas ambientais aplicáveis;

19-A atividade deverá ser exercida exclusivamente na área interna do imóvel, evitando-se impactos à urbanidade, como, por exemplo, a formação de fila de espera em logradouros públicos;

20-Todos os produtos utilizados na lavagem dos veículos que se integrem ao efluente, devem ser biodegradáveis, conforme determinação da Lei Estadual no 10.020/2013;

21-Manter em bom estado o Sistema para captação, tratamento e armazenamento de água da chuva, em conformidade com a Lei Estadual no 10.624, de 12 de janeiro de 2017;

22-Fica proibido o armazenamento e/ou manipulação de produtos químicos/oleosos em locais desprovidos de cobertura, piso impermeabilizado e barreira física de contenção, devendo ser observadas as legislações vigentes;

23-Realizar manutenção periódica do piso das dependências do empreendimento, a fim de garantir a integridade de sua impermeabilização, evitando a percolação de possíveis contaminantes;

Manter na empresa kits contendo material adsorvente que deverá ser usado em caso de derramamento de óleo, em caso de uso do material para remoção de material oleoso, este material deverá ser acondicionado em tambores impermeáveis em área impermeável e coberta e destinado de acordo com resíduos contaminados;

25-Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade, quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;

26-Em caso de obrigatoriedade, obter e manter Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros válido, junto ao empreendimento, em local de destaque e fácil visualização, enviando cópia a SEMMA quando solicitado;

27-As áreas utilizadas pela atividade e o entorno devem estar em condição de solo adequada sem ocorrência de processo erosivo;

28-Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA no 01/1990 e norma NBR 10151. Caso necessário, a SEMMA poderá solicitar apresentação do laudo de medição de pressão sonora do empreendimento;

29-É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Leis e Decretos Estaduais e Municipais vigentes;

30-Obedecer aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resoluções do CONAMA no 491/2018 e CONAMA no 506/2024;

31-Manter aberto canal de comunicação com a população do entorno, para possíveis reclamações ou denúncias, e adoção das devidas tratativas;

32-Manter as áreas do empreendimento limpas e livres de resíduos sólidos e líquidos, principalmente oleosos;

33-Adotar e seguir Plano de Contingência, para o caso de ocorrência de vazamento de óleo diesel e lubrificante em áreas adjacentes ao empreendimento;

34-Evitar a limpeza da área da empresa com o uso de água, solventes ou outros. Devendo assim priorizar o uso de varrição ou aspiração armazenando os resíduos em recipientes adequados;

que concerne a gestão e uso racional dos recursos hídricos, o empreendimento deverá observar rigorosamente as legislações ambientais vigentes, nos âmbitos municipal, estadual e federal, especialmente nos períodos de escassez hídrica, para adoção das medidas que se fizerem necessárias;

36-Não armazenar e/ou intervir em Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal, bem como em quaisquer áreas legalmente protegidas, conforme legislação ambiental vigente;

37-Qualquer supressão de vegetação somente poderá ocorrer com Autorização Prévia do órgão competente devendo a cópia desta autorização ser encaminhada à secretaria de meio ambiente, acompanhada de croqui georreferenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias após expedição pelo órgão. A supressão não poderá causar impacto negativo sobre a fauna e flora silvestres constante em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, devendo o empreendedor obter Autorização de Manejo de Fauna expedida pelo órgão ambiental competente;

38-No caso de ocorrência de acidentes, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicada, através de contato telefônico, no momento da ocorrência, devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos ambientais;

39-Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados, em suas vias originais, acompanhados da respectiva ART, quando couber, e ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

40-Visando o bem-estar da população, a SEMMA poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade;

41-A SEMMA mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:

- a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;
- b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública;
- c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

Obs.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ibirapu, aos autos do processo administrativo, de forma descritiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.

Ibiraçu - 7 de Janeiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Borlini**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
\_\_\_\_\_  
**Rosa Amélia Fanttini**  
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Avenida Conde D'eu, nº 344 – Bairro Centro – Ibiraçu – ES – CEP: 29.670-000, Tel:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 0003/2025

### ANEXO II - PUBLICAÇÃO

PD TRANSPORTES LTDA ME torna público que obteve da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do processo nº 000035/2025 a LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - 0003 para a atividade de 24.03 Lavador de veículos., situado à Rod. BR 101 Ibiracú/ES, coordenadas: UTM 24S 356736.16,7808247.73 Datum SIRGAS 2000.

### ANEXO III - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

Dimensões da placa - 120 cm por 70 cm.

EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELO MUNICÍPIO DE IBIRACU DE ACORDO COM AS NORMAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA - 0003/2025

PROCESSO SEMMA/CIMPOLINORTE Nº: 000035/2025

ATIVIDADE: 24.03 Lavador de veículos.

EMPREENDIMENTO: PD TRANSPORTES LTDA ME

VALIDADE: 2190 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBIRACU**

FALE CONOSCO  
SEMMA - (27) 3257-0588  
meioambiente@ibiracu.es.gov.br  
www.ibiracu.es.gov.br



Av. Conde D'eu, 344 – Centro – Ibiracú – Esp. Santo – Cep: 29670-000 – Tel: (27) 3257-0588